



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.009, DE 2008

(Do Sr. Júlio Delgado)

Reduz a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre filtros, bloqueadores e protetores solares.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-554/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reduzida a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre os protetores, bloqueadores e filtros solares produzidos no Brasil.

Parágrafo Único – A Secretaria da Receita Federal expedirá as normas necessárias para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados do Ministério da Previdência Social, o câncer de pele tem se tornado uma das causas para o afastamento do trabalho. Entre os anos de 2000 e 2005, houve um aumento de 55% no número de benefícios concedidos por incapacidade provocada por esse tipo de câncer. É preciso salientar, no entanto, que as informações referem-se apenas aos trabalhadores com carteira assinada, o que significa dizer que os dados representam apenas uma pequena parte do problema, já que há no país uma grande quantidade de trabalhadores informais.

Além do afastamento das atividades profissionais, o aumento da incidência de câncer de pele na população brasileira também onera os custos com a saúde pública. Só no Estado de São Paulo são gastos por ano cerca de R\$ 4,4 milhões (quatro milhões e quatrocentos mil reais) com o tratamento de apenas um dos quatro tipos da doença, o melanoma. No período de sete anos, compreendidos entre 2000 e 2007, o total desembolsado com esta enfermidade pelo governo paulista chegou a R\$ 31 milhões.

Os dados apresentados fazem parte de pesquisa realizada pelo oncologista Reynaldo Sant'Anna, do Hospital do Câncer de Ribeirão Preto, durante o ano de 2007, em parceria com os Ministérios da Saúde, e do Meio Ambiente e com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, e se concentrou no melanoma por se tratar do mais letal dos tumores de pele conhecidos pela medicina. Portanto, se fossem somados aos resultados

apresentados os outros tipos de doenças e tumores relacionados à exposição ao sol, os valores despendidos superariam facilmente os R\$ 31 milhões.

Mesmo com os avanços da medicina moderna, a prevenção ainda é o mais barato e eficaz método a ser empregado contra tais doenças. Neste caso, os especialistas recomendam o uso freqüente e correto dos protetores solares (também chamados de filtros ou bloqueadores solares). Entretanto, pesquisa da Sociedade Brasileira de Dermatologia mostra que 67,6% dos brasileiros não usam nenhum filtro solar quando expostos aos raios ultravioletas, seja na praia, na ida para o trabalho ou em outra atividade a céu aberto. Entre as causas apontadas, a principal é o valor do produto, especialmente para a população de baixa renda e os trabalhadores assalariados. Mesmo os grandes empregadores do país resistem a inclusão dos protetores solares entre os itens de segurança de trabalho por causa de seu alto custo no mercado.

Assim, pela relevância que representam na prevenção de doenças sérias e pela conseqüente redução de recursos públicos a serem despendidos na área da saúde e da previdência social a cada ano, faz-se necessário que os filtros, protetores e bloqueadores solares tenham seus preços barateados.

Ao reduzirmos à zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) que incide sobre estes itens, estaremos garantindo que seu preço junto ao consumidor final seja mais acessível, sem que para isso haja a perda da quantidade e da qualidade habituais.

Dessa forma, tendo em vista o elevado interesse social da medida, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2008.

Deputado JÚLIO DELGADO

FIM DO DOCUMENTO
